

LEI 1.362/2026

INSTITUI A CONTROLADORIA INTERNA, A OUVIDORIA DO LEGISLATIVO, O SETOR DE COMPRAS E A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Icó/CE, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Compete à Controladoria Interna exercer o Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, com as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA;
- II. Fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Acompanhar procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- IV. Emitir relatórios e pareceres técnicos;
- V. Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- VI. Coordenar e assessorar o fornecimento das informações e atividades do portal da transparência.
- VII. Comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criado 01 (um) cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único: O cargo possui natureza de direção e assessoramento superior.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DO LEGISLATIVO

Art. 4º. Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo da Câmara Municipal de Icó/CE.

Art. 5º. Compete à Ouvidoria do Legislativo:

- I. Receber e encaminhar manifestações, denúncias, reclamações e sugestões;
- II. Assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- III. Promover transparência ativa e passiva;
- IV. Elaborar relatórios periódicos de atendimento ao cidadão.

Art. 6º. Fica criado 01 (um) cargo de Ouvidor do Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único: O cargo possui natureza de assessoramento técnico.

CAPÍTULO III

DO SETOR DE COMPRAS

Art. 7º. Fica instituído o Setor de Compras da Câmara Municipal de Icó/CE, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Setor de Compras:

- I. Elaborar e executar o Planejamento Estratégico de Compras;
- II. Coordenar o Plano Anual de Contratações alinhado ao orçamento institucional;
- III. Definir estratégias voltadas à economicidade e racionalização das despesas públicas;

- IV. Realizar análise de mercado visando identificar oportunidades e riscos nas contratações;
- V. Supervisionar administrativamente as contratações diretas, inclusive dispensas e inexigibilidades, observada a Lei nº 14.133/2021;
- VI. Monitorar o orçamento destinado às compras públicas, assegurando compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Orientar os setores administrativos quanto ao planejamento das demandas;
- VIII. Atuar em apoio técnico ao Agente de Contratação, preservada a segregação de funções legais.
- IX. O cargo possui natureza de coordenação e assessoramento técnico, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.
- X. As atribuições do Coordenador não substituem as competências do Agente de Contratação, Fiscal ou Gestor de Contrato.

Art. 9º. Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de compras, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único: O cargo possui natureza de assessoramento técnico.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DO LEGISLATIVO

Art. 10. Fica instituída a Coordenadoria de Comunicação do Legislativo da Câmara Municipal de Icó/CE.

Art. 11. Compete à Diretoria de Comunicação Social:

- I. Planejar e executar a política de comunicação institucional;
- II. Coordenar divulgação dos atos oficiais;
- III. Administrar redes sociais e portal institucional;

IV. Promover transparência e publicidade dos trabalhos legislativos;

V. Organizar cobertura de sessões e eventos oficiais.

Art. 12. Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação do Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único: O cargo possui natureza de assessoramento técnico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. A criação dos cargos observará:

- I.** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II.** Declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador de despesa;
- III.** Compatibilidade com os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Os vencimentos e requisitos dos cargos constam do Anexo I desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 12 março de 2026.



Aurineide Amaro de Sousa
Prefeita Municipal

ANEXO I ESTRUTURA DE PESSOAL

ÓRGÃO	CARGO	SIMB.	NATUREZA	QTD.	VENC. BASE (R\$)	JORNADA	REQUISITO MÍNIMO
Controladoria Interna	Controlador Interno	CC-2	Comissão	01	3.000,00	40h	Nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou áreas correlatas
Ouvidoria do Legislativo	Ouvidor do Legislativo	CC-3	Comissão	01	2.000,00	40h	Nível Médio
Setor de Compras e Licitações	Coordenador de Compras	CC-3	Comissão	01	2.000,00	40h	Nível Médio
Coordenadoria de Comunicação Social	Coordenador de Comunicação do Legislativo	CC-2	Comissão	01	3.000,00	40h	Nível Médio


Aurineide Amaro de Sousa
 Prefeita Municipal